



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 42/2026
De 01 de abril de 2026

APROVADO
Em: 19/06/26

APROVADO
Em: 18/08/26

Reconhece de Utilidade Pública
Municipal a Associação Comunitária
Fonte Nova e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz
saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Fonte Nova entidade sem fins lucrativos, com foro e sede no Povoado Fonte Nova, nº 12, Zona Rural de Estância, fundada em 11 de julho de 2023, inscrita no CNPJ 53.422.180/0001-66.

Art. 2º – O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 01 de abril de 2026.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Fonte Nova, entidade sem fins lucrativos que desempenha papel de relevante interesse social junto à comunidade do Povoado Fonte Nova, localizado na zona rural do Município de Estância.

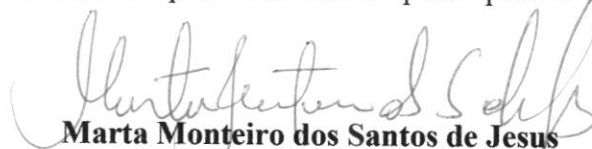
A referida associação atua como importante instrumento de organização comunitária, promovendo a união dos moradores em torno de objetivos comuns, especialmente no que se refere à melhoria das condições de vida, ao fortalecimento da cidadania e à defesa dos interesses coletivos da população local.

Sua atuação é voltada à promoção de ações sociais, ao incentivo à participação popular, bem como ao apoio a iniciativas que visam o desenvolvimento sustentável da comunidade rural, abrangendo áreas como assistência social, cultura, agricultura familiar e inclusão social. Trata-se, portanto, de uma entidade que contribui diretamente para a redução das desigualdades e para a valorização das comunidades do campo.

Importante destacar que, em localidades rurais como o Povoado Fonte Nova, associações comunitárias exercem papel essencial na interlocução entre a população e o Poder Público, sendo fundamentais para a identificação de demandas, a implementação de políticas públicas e o fortalecimento do desenvolvimento local.

O reconhecimento de utilidade pública permitirá à Associação Comunitária Fonte Nova ampliar suas atividades, possibilitando a formalização de parcerias, convênios e o acesso a eventuais benefícios legais, fortalecendo ainda mais sua atuação em prol da coletividade.

Diante da relevância social dos serviços prestados e do impacto positivo gerado na comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 01 de abril de 2026.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257 presidencia@camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

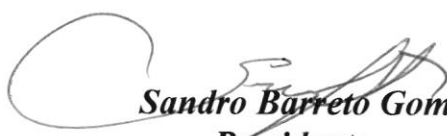
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 42/2026 de 01 de abril de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 42/2026 de 01 de abril de 2026 que, Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Fonte Nova e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 12 de agosto de 2026.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

APROVADO
Em: 25/08/26

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Fonte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Fonte Nova entidade sem fins lucrativos, com foro e sede no Povoado Fonte Nova, nº 12, Zona Rural de Estância, fundada em 11 de julho de 2023, inscrita no CNPJ 53.422.180/0001-66.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 21 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.422.180/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST POV FONTE NOVA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERVASIOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3522-1129
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2026 às 15:12:45 (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA
DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
TRIBUTARIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 986

Nome da Empresa: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA

CNPJ: 53.422.180/0001-66

Inscrição Municipal 260036

Atividade Principal (CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Endereço: ESTRADA POV FONTE NOVA, 12, ZONA RURAL

Município: Município de Estância

CEP: 49200000

Local e data: Município de Estância, segunda, 23 de março de 2026

Vencimento:

RUI SANTOS GUIMARÃES

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributaria

Observação

LICENÇA/DISPENSA AMBIENTAL Nº 35.1/2026 - VÁLIDA ATÉ 13/03/2027.

**VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO
MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.**

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código TS17USYL

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CHARLENE MARIA SANTANA DE FARIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE SERGIPE

27/03/2026 11:15:19 - Administrador

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 53422180000166
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 260036
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA
ENDEREÇO: ESTRADA POV FONTE NOVA, 12 - ESCOLA PROFESSORA ADELLE PRISSIONOTO
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 27/03/2026

VÁLIDO ATÉ: 26/05/2026

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AK3OTICNWMJ

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 27/03/2026 11:15:19

E-mail: tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Services.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA
CNPJ: 53.422.180/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:21 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2026.

Código de controle da certidão: **0D01.A7D9.0B6B.266E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.422.180/0001-66

Certidão nº: 33956995/2026

Expedição: 27/03/2026, às 11:17:47

Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.422.180/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.422.180/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA
Endereço: EST POV FONTE NOVA 12 / ZONA RURAL / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2026 a 05/04/2026

Certificação Número: 2026030800106494512593

Informação obtida em 27/03/2026 11:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 206144 / 2026

Identificação do Solicitante: 53.422.180/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **53.422.180/0001-66** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **53.422.180/0001-66** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **27/03/2026 às 11:09:24**, válida até **26/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Março de 2026

Autenticação: 20260327FYMZDS



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 16.06.2024 a 16.06.2028.

Aos 16 dias do mês de junho de 2024 (16.06.2024) na sede da Associação Comunitária Fonte Nova, Povoado Fonte Nova nº 12, Escola Professora Adelle Prissionoto Mistorri, zona rural, CEP 49200-000, no Povoado Fonte Nova, Estância-SE CNPJ Nº 53.422.180/0001-66, por convocação do senhor presidente Jocélio Inocêncio Costa, CPF nº 587.641.865-04 e RG nº 1.127.266-SSP-SE., que convidou a senhora Joseilma Santos Menezes para secretária que fez a leitura do edital da convocação com o seguinte teor; "Convocamos os associados para a assembleia Geral que será realizada no próximo dia 16.06.2024, às 09:00 em primeira convocação, se necessário em segunda com 30 (trinta) minutos e terceira com qualquer número de associados com a seguinte pauta: Eleição Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 16.06.2024 a 16.06.2028. Estância, 16 de maio de 2024". O presidente falou da necessidade da eleição para continuação dos trabalhos associativos para o período de 16.06.2024 a 16.06.2028, disse que apenas uma chapa foi apresentada com os seguintes e cargos; Diretoria - **Presidente**, Jocélio Inocêncio Costa, Brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente A rua Alberto da Silva nº 84, casa, bairro Alecrim, CEP 49200-000, Estância-Se., portador da RG nº 01.127.266-0 - SSP-SE., e CPF: 587.641.865-04; **Vice- Presidente**: Adilson Ribeiro Batista, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente no Povoado Fonte Nova, casa nº 1650, zona rural, CEP 49200-000, portador da RG: 1003526-SSP/SE., e CPF nº 517.741.195-87. **Secretária**: Joseilma Santos Menezes, Brasileira, maior, casada, lavradora, endereço Povoado Fonte Nova, Travessa II, casa nº 873, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se., **Tesoureira**: Oseilde Conceição Santos, brasileira, maior, casada, agricultora, portadora do CPF nº 022.374.175-20, residente no povoado Fonte Nova, casa nº 166, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se. **Conselho Fiscal Titular: Presidente** - Jailton Oliveira Menezes, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente no povoado Fonte Nova, Trav. II, casa nº 873, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se., portador do CPF nº 003.686.055-74. **Membros** - Ana Cleide dos Santos, brasileira, maior, casada, agricultora, residente no povoado Fonte Nova, casa nº 1582, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se., portadora da RG nº 1.148.592-SSP-SE., e CPF nº 025.486.885-18 e José Alberto Oliveira Menezes, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente no povoado Fonte Nova, travessa II, casa nº 140, zona rural, CEP 49200-000, Estância-SE., portador da RG nº 1.023.316-SSP-SE., e CPF nº 663.967.785-72. **Suplentes**: Luiz Vinicius Santos Menezes, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente no povoado Fonte Nova, travessa II, casa nº 873, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se., portador da RG nº 09.555.916-7 e CPF nº 091.780.535-60, Elielma de Jesus Santos, brasileira, maior, casada, agricultora, residente no povoado Fone Nova, casa nº 903, zona rural, CEP 49200-000, portadora da RG nº 2.673.081-2 e CPF nº 060.558.395-12 e Rosenilde Ribeiro de Almeida, brasileira, maior, casada, agricultora, residente no povoado Fonte Nova, casa nº 1650, zona rural, Estância-SE., CEP 49200-000, portadora da RG nº 3.365.072-1 - SSP-SE., e CPF nº 035.397.945-73. Feita a apresentação da chapa, e franqueada a palavra, todos concordaram com os nomes por serem pessoas da comunidade e conhecidas de todos, nada consta que desabone a conduta dos mesmos. Passando para o processo de votação pelo sistema de aclamação, o que todos concordaram por ser chapa única. Em votação, aprovada



por unanimidade a diretoria e conselho fiscal para o período de 16.06.2024 a 16.06.2028, em seguida todos foram empossados e servindo também como Termo de Posse. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu as presenças pediu a secretária para lavrar a presente ata que após lida e foi aprovada, será assinada e encaminhado a cartório para registro.

Estância, 16 de junho de 2024.

Jocélio Inocência Costa

Jocélio Inocência Costa - Presidente.

CPF nº 587.641.865-04

Joseilma Santos Menezes

Joseilma Santos Menezes – Secretária

CPF nº 036.077.075-45

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.150.458/0001-81
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marcelly Carralho Leal - Escrevente
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância - SE



Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 69,00 Ferd: R\$ 13,98 Guia: 206250000188

Protocolo: 2434 Registro/Aferição: 263 AN: 2

Folha: 131 Livro: A-15 Data: 28/01/2025

Selo TJSI: 202529521001828

Acesso: www.tjse.jus.br/x/C98K81

Escres. Substituta:

Marcelly Carralho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



ACFN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FONTE NOVA- CNPJ:53.422.180/000166 Tel.: (79) 98174-8326

E-MAIL: associacaofontenova@gmail.com

Escola Profª Adelle Prissionoto Mistorri, nº 12- Pov. Fonte Nova

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL REALIZADA EM: 16/06/2020

16/06/2020	Geilma Suassuna Costa
	Angela Santos Rosa
	Josilma Santos Menezes
	Tailton Oliveira Menezes
	Carlos André Santos Souza
	Maria Aparecida de Oliveira Menezes
	José Alberto Oliveira Menezes
	Luiz Carlos Santos Menezes
	Alexandria dos Santos Conceição
	Thamara dos Santos Germano
	Camilla Conceição da Silva
	Shelma de Jesus Santos
	Marcelle dos Santos
	Ygor Carlos da Silva
	Yakovle Gomes Silva
	Fabrizia Santos Flor
	Adriano Ribeiro Batista
	Renildo Ribeiro de Almeida



ACFN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FONTE NOVA- CNPJ:53.422.180/000166 Tel.: (79) 98174-8326

E-MAIL: associacaofontenova@gmail.com

Escola Profª Adelle Prissionoto Mistorri, nº 12- Pov. Fonte Nova

Juliana Almeida Batista

Osvaldo Gonçalves Santos

Rivaldo dos Santos

Emmice da Cruz Santos

Hilda Silva Bertolino



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FONTE NOVA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 53.422.180/0001-66

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0067949** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **6551.2553.8082.6421**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FONTE NOVA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 53.422.180/0001-66

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0067945 expedida automaticamente em 27/03/2026 e válida até 26/04/2026.

Código de Autenticidade nº 4956.2294.5975.3372.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FONTE NOVA

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração, Natureza Jurídica.

Art. 1º - A Associação Comunitária Fonte Nova, com a sigla de ACFN, com endereço na no Povoado Fonte Nova nº 12, anexo a Escola Professora Adelle Prissionoto Mistorri, zona rural, CEP 49200-000, no Povoado Fonte Nova, Estância-SE., sendo sede e foro no Município de Estância, Sergipe, com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação se propõe a representar o Povoado Fonte Nova a adjacências;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado ou da Diretoria;

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - A Associação tem como objetivos.

Atividade principal CNAE 9430-8/00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

IV - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

V - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

VI - Buscar consultoria, orientação técnica para a agricultura familiar e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Estância e outros Municípios e Estados;

VII - Elaborar projetos de âmbito da agricultura familiar local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores e agricultores familiares, dentro de sua área de atuação; VIII - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às



necessidades da população abrangida pela Associação;

IX - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

X - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XI - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XII - Participar, ativamente, oferecendo seus representantes, a participarem do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo Primeiro - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos V e XI do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, e coordenar projetos de hortas e que os agricultores familiares participem dos projetos sociais colocando seus produtos Penal e PAA e outros.

c) Meio Ambiente - Programas e Projetos que atendam melhorias das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras.

d) Saúde - Programas e Projetos atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs na comunidade; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas entre outras doenças infectocontagiosas.

e) Direitos Humanos Programas e Projetos que atendam à mulheres, à criança ao adolescente, a juventude ao idoso, e ao portadores especiais e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômico, religioso ou racial.

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, video, cinema, fotos,



artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária.

g) Esportes e lazer - programas e projetos que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, representar a comunidade no âmbito esportivo e outros.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 4º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Colaboradores;
- c) Beneméritos;

Parágrafo primeiro - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos;

Parágrafo segundo - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados Fundadores da associação;

Parágrafo terceiro - É considerado associados colaboradores os que contribuem mensalmente com a Associação;

Parágrafo quarto - A admissão de associado colaboradores, será decidida pela Diretoria Executiva, por maioria simples;

Parágrafo quinto - São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, por proposta devidamente justificada por maioria simples dos associados;

Art. 5º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Sessão I - Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6º - São admitidos automaticamente à Associação os residentes nos logradouros listados no artigo segundo, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastro e que pela ajuda mútua, desejem contribuir a consecução dos objetivos da associação;

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the bottom right margin.



Parágrafo Único - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente a Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar a área de abrangência da Associação.

Parágrafo Primeiro - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Segundo - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

Parágrafo Quarto - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Sessão II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades,

Art. 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na Associação;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- f) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

Art. 9 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;



- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da Comunidade em geral.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV - Do Exercício Social

Art. 11 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autos sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas colaborações dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais;

Art. 14 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer

Handwritten initials "FM" in a circle.

Handwritten signature.



título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

Parágrafo Segundo - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

Capítulo VIU - Dos Órgãos de Direção e Fiscalização

Art. 15 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Art. 16 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 17 - A Associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Sessão I - Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída por todas associados (as) em dia com suas contribuições.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á:

1. Ordinariamente até trinta de abril de cada ano;
2. Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, por maioria simples do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;
2. Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
4. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da Associação, através de proposta de qualquer Associado;
2. Respalidar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
3. Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação, com observância na lei quanto ao destino de seu patrimônio;
4. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
5. Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
6. Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
7. Reforma ou em parte ou em todo o Estatuto, sendo apreciada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e com a presença de metade mais um dos Associados em primeira convocação, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de Associados, sempre com voto favorável da maioria;
8. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo;

Sessão II - Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos,



podendo seus membros serem reeleitos para período subsequente, compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Tesoureiro(a), bem como pelos diretores nomeados.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades gerais;

II - Decidir sobre a aceitação de novos associados Contribuintes e Beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

IV - Convocar, por iniciativa própria a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Parágrafo Primeiro - Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias os novos membros para completar o mandato.

Parágrafo Segundo - Em caso de eleição ausência de cargo, o novo eleito complementarará o mandato.

Sessão III - Da Presidência

Art. 24 - Cabe ao Presidente e, subsidiariamente, ao Vice-Presidente eleito:

a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

b) solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

d) supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

e) assinar, preferencialmente junto com a Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito.

f) assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;

g) visar, juntamente com a Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos

Handwritten initials "JSM" and a signature.

Handwritten signature.



respectivos convênios e contratos;

h) assinar, juntamente com a Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação; e,

i) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da Associação;

j) expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais da Associação;

l) cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou ausência temporária simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser nomeado um Presidente interino dentre os Associados, que exercerá todas as funções atribuídas ao Presidente (e, subsidiariamente, ao Vice-presidente).

Art. 25 - O Presidente da Associação contratará os serviços de uma empresa independente de auditoria, e capacidade técnica, para realizar anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, para auditar as contas de entidade.

Sessão IV - Da Secretaria

Art. 26 - Compete à Secretaria:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação previstos nos incisos VI, VI e VIII do Artigo 25;

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials at the bottom right corner.



VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Sessão V - Da Tesouraria

Art. 27 - Compete à Tesouraria:

I - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;

II - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

III - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócios esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

V - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VI - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

Sessão VI - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos;

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - O membro titular e suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II - Fornece pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

Capítulo VII - Do Patrimônio e da Receita

Art. 30 - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 31 - A Associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Capítulo VIII - Do Regime Financeiro

Art. 32 - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Capítulo IX - Do Processo Eleitoral

Art. 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas na primeira quinzena do mês de janeiro a cada 04 (quatro) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

Art. 35 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária das eleições e designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 10 (dez) dias para especificar a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 36 - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores prováveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários;



c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;

e) organizar a mesa receptora e apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, dar posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito logo após o pleito;

Art. 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas da Xerox do documento de identidade pessoal e CPF, além das certidões de antecedentes criminais;

Parágrafo Primeiro - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes;

Parágrafo Segundo - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa;

Art. 38 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezois anos);

Parágrafo Primeiro - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, a escolha poderá acontecer por aclamação;

Parágrafo Segundo - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

Art. 39 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública;

Art. 40 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse;



Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (vezes) consecutivas, com espaço de 15 (quinze) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados;

Art. 42 - Em caso de ser dissolvida a Associação, o procedimento será de acordo com a lei vigente;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 43 - Todos os cargos diretivos da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público;

Art. 44 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em convocação única por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

Art. 46 - Qualquer Associado, quando viajarem a serviço da Associação, será ressarcido de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias;

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva;

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral ordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Estância, 13 de Dezembro de 2022.

Jocélio Inocêncio Costa
Jocélio Inocêncio Costa - Presidente,
CPF nº 587.641.865-04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Assis-Saber - Perito - Oficial
Marcelly Carvalho Leal - Escrivão
Contato: (79) 3522-1771 - Estância-SE



Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 66,80/Ford: R\$ 13,36 Guia: 206230001700
Protocolo: 2197 Registro/Aprovação: 263 AV: 1
Folha: 207/207 Livro: A-11 Data: 11/07/2023
Nelo TJSE: 202329522011139
Acesso: www.jus.br/FADEP
Escriv. Substituta:
Marcelly Carvalho Leal



VALIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

Josilma Santos Menezes
Josilma Santos Menezes - Secretária
CPF nº 036.077.075-45

Dr. Carlos Kieffer Araújo Almeida
Advogado
OAB/SE 9.803



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOCELIO INOCENCIO COSTA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 587.641.865-04

Nome da Mãe: MARIA DOS SANTOS COSTA

Data de Nascimento: 04/11/1972

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068026** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **2291.8665.6253.4350**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOCELIO INOCENCIA COSTA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 587.641.865-04

Nome da Mãe: MARIA DOS SANTOS COSTA

Data de Nascimento: 04/11/1972

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0067998** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **4873.3294.2279.7935**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ADILSON RIBEIRO BATISTA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 517.741.195-87

Nome da Mãe: ANITA RIBEIRO BATISTA

Data de Nascimento: 05/08/1968

Nome do Pai: JOSE BATISTA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068028** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **8265.0649.0432.8490**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ADILSON RIBEIRO BATISTA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: ANITA RIBEIRO BATISTA

Nome do Pai: JOSE BATISTA

CPF: 517.741.195-87

Data de Nascimento: 05/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0067959** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **1563.2371.5391.0650**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSEILMA SANTOS MENEZES

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 036.077.075-45

Nome da Mãe: MARIA NEUZA DE JESUS

Data de Nascimento: 02/12/1987

Nome do Pai: FRANCISCO GUEDES SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068034** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **4425.3784.5769.7975**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSEILMA SANTOS MENEZES

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA NEUZA DE JESUS

Nome do Pai: FRANCISCO GUEDES SANTOS

CPF: 036.077.075-45

Data de Nascimento: 02/12/1987

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0067979 expedida automaticamente em 27/03/2026 e válida até 26/04/2026.

Código de Autenticidade nº 2311.7368.9817.9374.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: OSEILDE CONCEIÇÃO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 022.374.175-20

Nome da Mãe: BENICIA DE CONCEIÇÃO

Data de Nascimento: 11/11/1968

Nome do Pai: OSVALDO ALVES DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068037** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **5388.6576.9241.8039**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: OSEILDE CONCEIÇÃO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: BENICIA DE CONCEIÇÃO

Nome do Pai: OSVALDO ALVES DOS SANTOS

CPF: 022.374.175-20

Data de Nascimento: 11/11/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

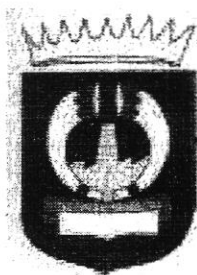
OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0067972** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **7144.8562.1146.5700**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA
DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
TRIBUTARIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 986

Nome da Empresa: ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE NOVA

CNPJ: 53.422.180/0001-66

Inscrição Municipal 260036

Atividade Principal (CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Endereço: ESTRADA POV FONTE NOVA, 12, ZONA RURAL

Município: Município de Estância

CEP: 49200000

Local e data: Município de Estância, segunda, 23 de março de 2026

Vencimento:

RUI SANTOS GUIMARÃES

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributaria

Observação

LICENÇA/DISPENSA AMBIENTAL Nº 35.1/2026 - VÁLIDA ATÉ 13/03/2027.

**VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO
MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.**

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código TS17USYL

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CHARLENE MARIA SANTANA DE FARIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial